

ITEM	PRODUTO	QTD.	UND.	ANP
1	GASOLINA COMUM	1	LT	R\$ 4,646
2	OLEO DIESEL S 10	1	LT	R\$ 3,895
3	OLEO DIESEL COMUM	1	LT	R\$ 3,845

Data da Consulta: 23/01/2020



**AUTO POSTO TRÊS BARRAS LTDA – ME**  
CNPJ: 19.283.056/0001-29  
IE: 12.424.906-0



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA**  
**SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.

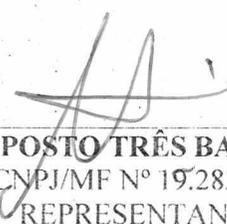
**PREZADOS SENHORES,**

A EMPRESA AUTO POSTO TRÊS BARRAS LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.283.056/0001-29, ESTABELECIDNA NA AV. JUSCELINO KUBITSCHKEK, 623, BAIRRO DA TORRE, CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, NESTE ATO REPRESENTADA LEGALMENTE PELO SR. RAIMUNDO DE MORAIS LIMA, PORTADOR DO RG Nº 53703696-2 SSP/MA E CPF SOB Nº 811.652.423-20, VEM POR MEIO DESTA APRESENTAR COTAÇÃO DE PREÇOS CONFORME PLANILHA QUANTITATIVA E QUALITATIVA DISCRIMINADA ABAIXO.

**CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

<b>COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES</b>			
<b>ORDEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID</b>	<b>V. UNIT</b>
01	GASOLINA COMUM	LT	4,599
02	OLEO DIESEL S10	LT	3,899
03	OLEO DIESEL COMUM	LT	-
04	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1000 ml	LT	16,35/L
05	OLEO LUBRIFICANTE 90 1000 ml	LT	17,25/L
06	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 1000 ml	LT	15,00/L
07	OLEO LUBRIFICANTE ATF HIDRAULICO 1000 ml	LT	15,00/L

**Auto Posto Três Barras LTDA**  
CNPJ: 19.283.056/0001-29

  
RAIMUNDO DE MORAIS LIMA  
811.652.423-20

**AUTO POSTO TRÊS BARRAS LTDA – ME**  
CNPJ/MF Nº 19.283.056/0001-29  
REPRESENTANTE LEGAL

Av. JK, 623 – BAIRRO DA TORRE – CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA



# AUTO POSTO DO GAÚCHO

S. M. DOS SANTOS GOEDEL – CNPJ: 04.460.103/0001-03

RODOVIA BR 010 S/N URBANA – CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA  
SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL - S10 E LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.

**PREZADOS SENHORES,**

A EMPRESA **S.M. DOS SANTOS GOEDEL**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N 03.460.103/0002-03, ESTABELECIDA NA RODOVIA BR 010 S/N URBANA, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, NESTE ATO, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU BASTANTE PROCURADOR O SR. ANTONIO CARLOS GOEDEL, PORTADOR DO RG N.º 1024527441-SSP/RS E DO CPF/MF N.º 305.267.870-1, VEM POR MEIO DESTA APRESENTAR COTAÇÃO DE PREÇOS CONFORME PLANILHA QUANTITATIVA E QUALITATIVA DISCRIMINADA ABAIXO.

**CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES			
ORDEM	PRODUTO	UNID.	V. UNIT.
01	GASOLINA COMUM	LT	4.91
02	OLEO DIESEL S10	LT	4.00
03	OLEO DIESEL COMUM	LT	3.96
04	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1000ML	LT	<del>3.00</del> 3.00
05	OLEO LUBRIFICANTE 90 1000ML	LT	<del>3.50</del> 3.50
07	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 1000ML	LT	<del>3.00</del> 3.00
08	OLEO LUBRIFICANTE ATF HIDRAULICO 1000ML	LT	<del>3.50</del> 3.50
09	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1000ML	LT	
10	OLEO LUBRIFICANTE 90 1000ML	LT	
11	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 1000ML	LT	
12	OLEO LUBRIFICANTE ATF HIDRAULICO 1000ML	LT	

**S. M. DOS SANTOS GOEDEL-ME**

CNPJ/MF N.º 03.460.103/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL

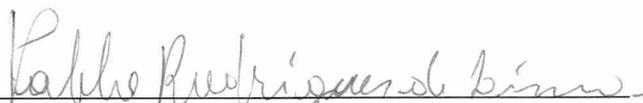
Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**SECRETÁRIA DA FAZENDA**

**DESPACHO**

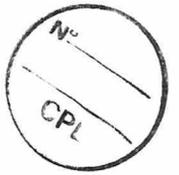
O Secretário Municipal da Fazenda de Campestre do Maranhão-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94, autoriza ao Pregoeiro Oficial do Município a tomar as devidas providencia na autuação e instauração de regular Processo Licitatório para o Objeto: **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes), para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA**, conforme descrito no Ofício de solicitação enviado pela Secretaria Municipal de Administração;

Campestre do Maranhão – MA, 03 de Janeiro de 2020.



**PABLO RODRIGUES DE LIMA**

Secretário Municipal da Fazenda



**Portaria nº 009, DE 24 de Janeiro de 2020.**

“Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 76, VI e/c 111, II alínea “d” da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado, o Sr. **Jorge Antônio Vieira de Sena**, portador do CPF nº 490.873.041-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Pregoeiro**, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

**Art. 2º.** Designar os servidores Sra. **Amanda Ribeiro de Sousa Silva**, Portadora do CPF: 062.336.453-01, e o Sr. **Berto Sousa Lima Reis**, portador do CPF: 030.959.923-78, como membro da **Equipe de apoio ao Pregoeiro**.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO,  
AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

  
**VALMIR DE MORAIS LIMA**  
*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes), para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA

**EMENTA:** Direito administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes), para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA, Pública do Município Análise jurídica prévia. Parecer pela aprovação da minuta do edital e dos seus anexos.

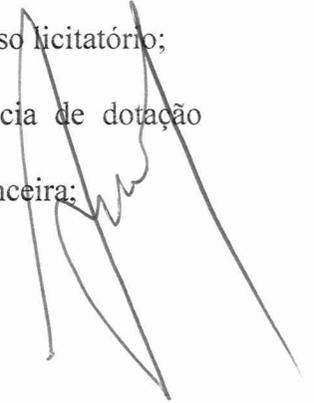
**Senhor Pregoeiro, da Comissão Permanente de Licitação**

**RELATÓRIO**

Trata-se de análise de Edital de Licitação e correspondente minuta de Contrato a ser celebrado em decorrência da Licitação na modalidade de Pregão Presencial para a ser promovida no âmbito do Município de Campestre do Maranhão/MA, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes), para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA, conforme anexo I.

Os autos vieram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação da abertura de procedimento licitatório;
- b) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
- c) Termo de referência;
- d) Autorização da autoridade superior para autuação do processo licitatório;
- e) Solicitação de dotação orçamentária;
- f) Despacho do setor contábil informando sobre a existência de dotação orçamentária;
- g) Solicitação de declaração de adequação orçamentária e financeira;
- h) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- i) Autuação do processo de licitação;
- j) Designação do pregoeiro e equipe de apoio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

- k) Despacho de encaminhamento da minuta do edital e seus anexos à assessoria jurídica
- l) Minuta de Edital e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a este órgão de Assessoria jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital e de contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o breve relatório.

**ANÁLISE JURÍDICA**

**I. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO**

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99<sup>1</sup> os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação<sup>2</sup>, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

**II. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA**

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Cumpre, entretanto, alertar que é descabido o uso do pregão para trabalho eminentemente complexo, devendo a Administração Pública ser diligente na classificação dos

<sup>1</sup> Art. 22 da Lei nº 9.784/99: Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir. § 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável. § 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.”

<sup>2</sup> Art. 38 da Lei nº 8.666/93: “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

serviços a serem licitados, a fim de afastar vícios no certame e eventual responsabilização de seus agentes.

No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos serviços a serem contratados, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

Desta feita, a escolha da modalidade “pregão presencial”, a princípio, considerando que o objeto a ser licitado, este se enquadra no conceito de “bens comuns” a que se refere o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002.

Dessa forma, verifica-se que a via eleita para a realização do procedimento licitatório é adequada.

**III. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

**I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

**III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e**

**IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.**

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração Pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Da Justificativa da Contratação**

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

No que tange à especificação do objeto, é certo que o aumento do nível de seu detalhamento influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Conseqüentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração Pública, frustrando a finalidade da contratação.

Destarte, deverá tomar-se as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Nesse sentido, o art. 3º, Lei nº 10.520, de 2002 impõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto.

Destarte, nos autos consta justificativa plausível a determinar contratação do objeto em questão, sendo apresentado quantitativo considerado apto a atender as demandas da Administração Pública.

**Do Termo de Referência e da definição do objeto**

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos, se for o caso, o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração Pública, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Que ele seja, preferencialmente, elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado (normalmente em exercício na área requisitante) e aprovado pela autoridade competente.

Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida, devidamente aprovado pela autoridade competente.

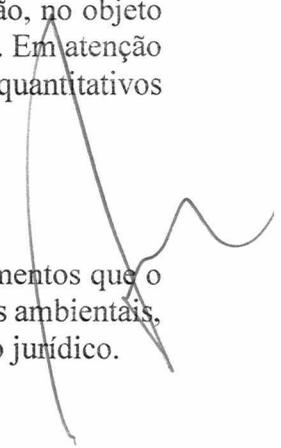
Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, “a” do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Administração Pública, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Assessoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração Pública que verifique o cumprimento deste requisito.

Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

**Da pesquisa de preços e do orçamento estimado**

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos<sup>3</sup>

Assim, para evitar distorções, *“além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”*<sup>4</sup>, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- m) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- n) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- o) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- p) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1)

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>5</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento apresentados, respectivamente, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

<sup>3</sup> Neste sentido, esclarece o PARECE6R Nº 02/2012/GT359/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 30 de julho de 2012, que *“deve a Administração, quando da realização da pesquisa de preços, considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame”*.

<sup>4</sup> In PARECER Nº 02/2012/GT359/PGF/AGU, item 13.

<sup>5</sup> Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Da Previsão de existência de recursos orçamentários**

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. A declaração de existência de recursos orçamentários, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada ao autos do processo.

No que tange à despesa que se pretende realizar, releva também esclarecer se a contratação proposta importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e, ainda, se é classificada como projeto<sup>6</sup>.

Em caso afirmativo, são exigidas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas) e a declaração do ordenador de despesa de que o gasto planejado tem compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. Estes documentos constam nos autos do processo.

**Designação do Presidente e Equipe de Apoio**

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Autarquia, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Nos autos consta a designação do pregoeiro pela autoridade competente, juntamente também, designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração Pública, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA. Percebe-se preenchido este requisito, nos autos do processo.

**Das Exigências de Habilitação**

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.

Também no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração Pública pode impor tanto exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal

<sup>6</sup> Entende-se por **“projeto”** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (art. 2º, b, da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

técnico, solicitando a comprovação de por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Mas o art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93 destaca que “É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Dos precedentes do TCU, extraem-se também os seguintes parâmetros, aplicáveis à qualificação técnica exigida no certame:

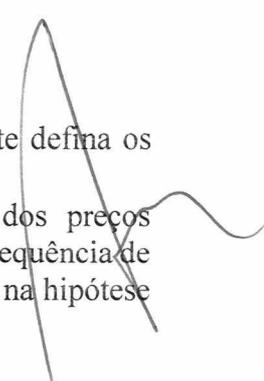
- a) Na fixação dos quantitativos mínimos já executados, para fins de qualificação técnico-operacional, não se deve estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais. Eventual extrapolação deste limite deverá restar tecnicamente justificada, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos (Acórdãos nº 2.215/2008-P e 1.284/2003-P);
- b) deve-se aceitar o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único (Acórdão nº 1.231/2012-P);
- c) deve-se evitar impor número mínimo de atestados (Acórdãos nº 571/2006 e nº 329/2010-P);
- d) não se deve exigir que o atestado de capacidade técnica seja emitido por entidade situada em local específico (Acórdãos nºs 3379/2007-1ªC, 1230/2008-P e 1285/2011-P);
- e) não se deve exigir, para fim de qualificação técnica, a comprovação de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante (Acórdão nº 727/2012-Plenário);

Recomenda-se, portanto, que a Administração Pública atente para os entendimentos do TCU sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que as exigências formuladas não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame (cf. Acórdão nº 135/2005-P-TCU).

**Dos critérios de Aceitação das Propostas**

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Ressalta-se, a fixação de critérios para que se efetue a análise dos preços apresentados, é de suma importância, pois, muito embora não enseje nenhuma consequência de imediato, pode determinar variações significativas no tocante ao valor contratado, na hipótese de insurgirem-se alterações quantitativas necessárias a serem feitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

A regra, portanto, é a previsão no instrumento convocatório de que não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

A fixação de preços unitários máximos tem por objetivo evitar, durante a execução do contrato, alterações lesivas ao Erário, por meio de “jogo de planilhas”.

O “jogo de planilhas” ocorre quando, ante a elaboração deficiente do termo de referência e a ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários, seleciona-se a proposta de menor preço global, compatível com a estimativa da Administração Pública, mas com grandes disparidades nos preços unitários, alguns abaixo dos preços de mercado – justamente os de maiores quantitativos – e outros muito acima dos preços de mercado, com poucas quantidades.

É possível, ainda, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitem de ajustes aos estabelecidos no edital, permitir ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta aos valores estimados.

Essa previsão deve constar expressamente no instrumento convocatório e, caso o licitante convocado se recuse a promover os ajustes solicitados, convoca-se o subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda ao edital.

Todavia, do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas, apresentados nos autos do processo.

**Da Minuta do Edital e seus Anexos**

O artigo 38 *caput*, incisos I, e III, bem como seu parágrafo único da Lei 8.666/93 trazem a seguinte redação:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I** - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II** - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III** - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- (...)

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Pois bem. O presente procedimento veio para esta análise devidamente: iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, satisfazendo os requisitos do *caput* do artigo 38.

A minuta editalícia e respectivos anexos constam nos autos do processo ao passo que o ato de designação da comissão de licitação observa-se às contido nos autos.

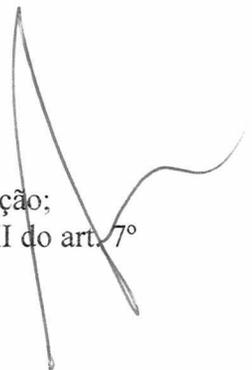
Já o artigo 40 desta lei, elenca o que deve conter no edital os requisitos de análise obrigatória, o que faremos de forma específica:

O edital traz em seu bojo no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, indicando:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

Constituem anexos da minuta do edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- e) ANEXO V - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) ANEXO VII - Modelo de Declaração de Parentesco;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

h) ANEXO VIII - Minuta do Contrato..

Em relação a minuta do contrato, estão presentes os requisitos artigo 55 do estatuto das licitações, restando prontamente definidos:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

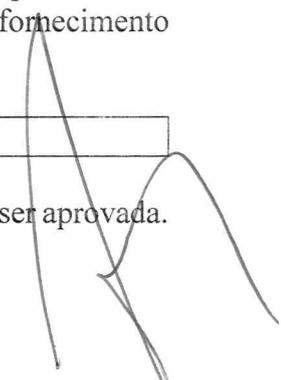
Finalmente, estando presentes requisitos legais esta assessoria jurídica opina pela aprovação indicando de forma precisa que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluída a análise a proposição está em condições de ser aprovada. Encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

SMJ,

É o parecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Campestre do Maranhão - MA, 20 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
AMADEUS PEREIRA DA SILVA  
OAB-MA 4408  
Assessor Jurídico

Cidade da Renovação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL**  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 001/2020

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes), para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA., **conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**DATA DE ABERTURA: 07/02/2020**

**HORAS: 08:00h.**

Cidade da Renovação.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**

**PREÂMBULO**

**1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, por intermédio do Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio designados pelo DECRETO Nº218, DE 12 DE JUNHO DE 2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados no item 1.3 deste edital, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada ao contratação de empresa especializada para Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes), para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA. Quantidades e condições contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital.

**1.2.** , conforme Termo de Referência - Anexo I, descrito neste Edital e seus Anexos.

**1.3.** O procedimento licitatório obedecerá integralmente as especificações do Edital e seus anexos e em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº 123/2006, e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1.4.** O recebimento e abertura dos envelopes contendo as “Proposta de preços” e os “Documentos de Habilitação”, acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA onde funciona a Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na AV JK, nº 444 - A, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, às **08:00hs. (Oito horas) do dia 07 de Fevereiro de 2020.**

**1.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto à **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes), para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA., conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.** O valor total estimado para execução do objeto desta licitação é de **R\$ 1.543.663,50** (Um milhão e quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Só Poderão participar desta Licitação empresas que atendam às condições editalícias, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação expressa como objeto social da empresa em seu estatuto ou contrato social e que, na fase de Habilitação, comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação, estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Além das vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/93, não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º, da Lei 8.666/93;
- f) Não serão admitidas à participação de empresas públicas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais) e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**4.2.** A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seu **administrador, diretor ou proprietário** designado nos instrumentos constitutivos ou alterações vigentes ou por procurador.

**4.2.1. SE PROCURADOR:** Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente, carta de credenciamento devidamente preenchida, conforme modelo **Anexo III** deste edital ou procuração particular ou pública contendo menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, em qualquer dos casos, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia do ato constitutivo da empresa e todas as alterações/consolidação, devidamente registradas nos órgãos competentes.

**4.2.2. SE ADMINISTRADOR/DIRETOR/PROPRIETÁRIO:** Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente, ato constitutivo da empresa



Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

acompanhado de todas alterações/consolidação devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem sua qualidade.

**4.2.3.** As cópias mencionadas nos subitens 4.2.1 e 4.2.2 poderão ser autenticadas ou simples, neste último caso, deverá ser estar acompanhado dos respectivos originais para devida autenticação pela equipe de apoio.

**4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**4.4.** Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior;

**4.5.** A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

**4.6.** A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

**4.7. Os documentos que credenciam o representante bem como a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação (modelo anexo III e V) deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.**

**4.8.** Caso a Proponente desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar **juntamente** com o credenciamento a Certidão expedida pela Junta Comercial da Sede da licitante.

**5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

**5.2.** Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

**5.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA EMPRESA  
À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
AV JK 444 A CENTRO  
PREGÃO PRESENCIAL- Nº. 001/2020-CPL  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

**5.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA EMPRESA  
À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
AV JK 444 A CENTRO  
PREGÃO PRESENCIAL- Nº. 001/2020-CPL  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.5.** Início  
Documento

**6.**



Cidade da Renovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

- 6.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e apresentada em envelope lacrado, onde constarão os dizeres solicitados no subitem 5.3 do edital.
- 6.2.** Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, fazendo alusão ao número do processo licitatório em cada uma de suas páginas estando à mesma devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa **juridicamente habilitada pela empresa;**
- 6.3.** No caso da licitante apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo;
- 6.4.** Na Proposta de Preço deverão constar:
- 6.4.1.** Razão social da licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax para contato, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo banco;
- 6.4.2.** Conter a descrição detalhada e, especificações necessárias à identificação, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- 6.4.3.** Atender às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), correspondente ao fornecimento, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa;
- 6.4.4.** É obrigatório informar endereço de e-mail da licitante na proposta de preços, o qual será utilizado para posterior envio de contratos, notificações e outros documentos que se fizerem necessários, cientes os participantes que a notificação ou comunicação por e-mail é perfeitamente válida, produzindo todos os efeitos legais.
- 6.4.5.** Especificação clara do objeto, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;
- 6.4.6.** Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- 6.4.7.** Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 6.4.8.** Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;
- 6.4.9.** O prazo de entrega será o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja superior ao máximo estipulado, o Pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
- 6.5.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas diretas e indiretas relativas ao objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, remunerações, despesas fiscais, financeiras, transportes, carga e descarga de mercadorias, lucros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- 6.6.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;
- 6.7.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

6.9. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. Os valores propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos materiais, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.11. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração e não implique nulidade do procedimento.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e credenciados que desejarem.

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.4. Lido os menores preços ofertados, o Pregoeiro relacionará todas as propostas classificadas em ordem crescente.

7.5. Serão classificados pelo Pregoeiro o autor da proposta de menor preço por item e **todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas com valores maiores** exequível.

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores ofertados na proposta escrita;

7.6.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de menor preço.

7.6.1.1. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente;

7.7.1. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

7.8. Só serão aceitos lances cujo valor seja menor ao último apresentado.

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

7.11. Caso não se realize lances verbais, e a negociação seja frustrada, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, e dado prosseguimento ao processo;

7.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

7.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

7.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.16. Nas situações previstas nos subitens 7.11, 7.12 e 7.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

7.17.1. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.

7.18. As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate.

7.18.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.18.2. Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá, **na sessão pública de julgamento das propostas**, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.1. Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista deverão se encontrar dentro do Envelope nº. 02 (Documentos de Habilitação).

8.1.2. Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência via online, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações online.

8.1.3. Os documentos de habilitação deverão ser autenticados por cartório competente, ou por servidor devidamente qualificado lotado no Departamento de Licitações.

8.2. As empresas deverão apresentar dentro do Envelope nº. 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

**8.2.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

**8.2.1.2.1.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2.1.5.** Comprovação da Situação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**8.2.1.6.** Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e ou CNH), dos sócios e ou proprietários.

**8.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal;

**8.2.2.1.1.** É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

**8.2.2.2.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.2.2.2.1.** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

**8.2.2.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.2.2.4.1.** Para prova de regularidade relativa à Seguridade Social serão aceitas certidões emitidas nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

**8.2.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**8.2.2.6.** Alvará de Licença para Localização.

**8.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.2.3.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme segue:

**8.2.3.1.1.** De acordo com os arts. 970 e 1.179, §2º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado a manutenção do livro Diário, nem a elaboração do Balanço Patrimonial. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei no 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais): MEI (Microempreendedor Individual). (LC 123, art. 68).

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

**8.2.3.2.** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver o quociente de capacidade econômico-financeira indicado em quaisquer dos índices abaixo, conforme a seguinte apuração:

a) Índice de Liquidez Geral –  $ILG \geq 1,00$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente –  $ILC \geq 1,00$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Endividamento total –  $IET \leq 0,50$

$$IET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**8.2.3.3.** É facultado a(s) empresa(s) licitante(s) apresentar(em) o memorial de cálculo acima, pois os índices dos quocientes de capacidade econômico-financeira serão calculados pelo Contabilista da Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO.

**8.2.3.4.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) A empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma da lei.

b) Os "Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis" das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou ainda, o Balanço Patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial. As demais Sociedades Comerciais deverão apresentar Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, artigo 60.

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei no 8.981, de 20/01/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

e) Segundo o (art. 5º da Instrução Normativa nº 787/07). Após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para empresas de tributação com base em Lucro Real, a validade do BP se estendeu até o último dia útil do mês de junho.

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

**8.2.3.5.** As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do objeto desta licitação, disposto no item 2.2 deste edital, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**8.2.3.6.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da Licitação;

**8.2.4. RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.2.4.1.** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.3.** Os Fornecedores deverão apresentar, dentro do envelope de documentação, declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega. (conforme modelo anexo IV);

b) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. (conforme modelo anexo IV);

c) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);

d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, 023III, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);

e) Declara expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO e demais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório. (conforme modelo anexo VII)

**8.4.** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.5.** Caso a empresa se enquadre no conceito microempresa ou empresa de pequeno porte e deseje fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial da Sede da licitante, ficando dispensado caso já tenha atendido o subitem 4.8 do edital.

**8.5.1.** Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

**8.5.2.** Considera-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

**9.2.** As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, no endereço citado no aviso deste edital, em prazo não inferior a **02 (dois) dias** úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**9.2.1.** Não serão aceitas impugnações por via postal, fax ou correio eletrônico.

**9.2.2.** Somente serão conhecidas as solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação tempestivos.

**9.2.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

**9.3.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência e em seguida informar.

**9.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

**10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.1.1.** Os recursos deverão ser protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, no endereço citado no aviso deste edital.

**10.1.2.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico.

**10.1.3.** Somente o representante legal ou procurador do interessado poderá interpor recursos.

**10.1.4.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

**10.1.5.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Cidade da Renovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Não havendo manifestação de recurso, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à(s) proponente(s) vencedora(s) e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório.
- 11.2. Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à autoridade competente a adjudicação e homologação da licitação.
- 11.3. A homologação será feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com os fatores exclusivamente referidos neste edital.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços serão fornecidos de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 13.2. O pagamento será feito em favor da empresa(s) através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO IX)**, emitido pelo Setor responsável.
- 13.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria que emitir a ordem de fornecimento, acompanhada das Certidões listadas no subitem 15.1, acima.
- 13.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pela fiscalização da qualidade dos serviços.
- 13.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou Termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.
- 13.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 13.7. A Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO, através da Secretaria Requisitante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

**14.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades: Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e à critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer à não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**14.2.** A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO poderá ser aplicada ao licitante juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**14.3.** As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

**14.4.** Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao licitante ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o LICITANTE ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE; devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Município, sob pena de cobrança, judicial.

**14.5.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competência prorrogação.

**14.6.** A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**14.7.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**14.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**14.9.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**14.10.** Nenhum pagamento será feito à empresa vencedora, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

**02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04 – ADMINISTRAÇÃO**

**122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades.

**15.2.** A presente licitação de registro de preços será somente para registrar preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, em casos que a Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, terá que ter n°. de Dotação no contrato na nota de empenho ou na ordem de fornecimento, conforme o disposto no art. 62 da Lei n° 8.666/93.

**16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**16.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, com sede à Av JK 444 - A, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, em dias úteis, das 08:00h (oito) horas às 12:00h (doze) horas.

**16.2.** Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n° 3.555/2000;

**16.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso seja necessário.

**16.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

**17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**17.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, ao Pregoeiro responsável por esta licitação, até 2 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

**17.2.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao edital;

**17.3.** Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente edital.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**18.2.** É facultado ao pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoas integrantes ou não do quadro do Poder Legislativo, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**18.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.4.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.5.** A Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.6.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.7.** No interesse do Poder Legislativo, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

**18.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.9.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**18.10.** A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

**18.11.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

**18.11.1.** A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, após a etapa competitiva de lances verbais.

**18.11.2.** Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**18.11.3.** O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento,

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

**18.12.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da Comissão, até 10 (dez) dias úteis após a publicação da Resenha da Ata de Registro Preços, após o que serão destruídos pelo pregoeiro.

**18.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

**18.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**18.15.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

**18.16.** Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa registrada na Ata, a continuidade da Ata, ficará condicionada à análise, pela Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, quanto ao procedimento realizado e à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**18.17.** Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. Este Edital e seus Anexos estão à disposição no Portal da Transparência e poderão ser consultados ou retirados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, situado na Av JK Nº 444 - A - CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h às 12:00h.

**18.18.** Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, devendo comunicar à Comissão qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

**19. DAS AMOSTRA**

**19.1.** É facultado ao Pregoeiro a solicitação de amostras à(s) licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item(ns) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

**19.2.** Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo edital. Para tanto será concedido o prazo máximo 2 (dois) dias úteis após a análise.

**20. DOS ANEXOS**

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

- e) ANEXO V - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) ANEXO VII - Minuta do Contrato.

CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, 10 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes), para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA., CONFORME ANEXO I.

1.2 – O quantitativo informado é mera estimativa do consumo para os próximos 12 (doze) meses, e será realizada de acordo com as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

1.3 O objeto deste Termo de Referência será entregue na bomba do Posto Vencedor, que deverá ter seu endereço no perímetro urbano do Município de Campestre do Maranhão - MA na área limite de 4.500 metros da sede da Prefeitura do município. O mesmo terá obrigação em cada abastecimento quando necessário, verificar o nível do óleo e a água do radiador.

OBS: Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Campestre do Maranhão - MA, pois, se a distância entre a sede do Município e a da Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio empresas em número suficiente, não restando comprometido o princípio da competitividade.

**1.4 PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:**

Nº do Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	V. unt	V. total
01	GASOLINA COMUM	122.000,00	LT	R\$ 4,72	R\$ 575.840,00
02	OLEO DIESEL COMUM	143.000,00	LT	R\$ 3,90	R\$ 557.700,00
03	OLEO DIESEL S 10	100.000,00	LT	R\$ 3,94	R\$ 394.000,00
04	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1000ML	300,00	LT	R\$ 23,18	R\$ 6.954,00
05	OLEO LUBRIFICANTE 90 1000ML	150,00	LT	R\$ 23,63	R\$ 3.544,50

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

06	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 1000ML	150,00	LT	R\$ 22,50	R\$ 3.375,00
07	OLEO LUBRIFICANTE ATF HIDRAULICO 1000ML	100,00	LT	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
Um milhão e quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos			<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>1.543.663,50</b>

## 2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1 Aquisição dos combustíveis e lubrificantes objetos do presente Termo de Referência faz-se, necessária para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA, para deslocamento dos servidores de seus locais de trabalho no cumprimento de suas atividades finalísticas e, principalmente para:

- a) Dar suporte ao desempenho das atividades dos servidores e agentes públicos em todos as localidades do município.
- b) facilitar e gerenciar o abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA, administrando e acompanhando as autorizações de abastecimento;
- c) Flexibilizar o sistema de abastecimento, com qualidade e preços adequados;
- d) Operacionalizar e centralizar as informações sobre o abastecimento, visando à obtenção de dados precisos a respeito do referido consumo;
- e) disponibilizar às diversas unidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA atendimento rápido e eficaz.

A frota da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA é composta por veículos, próprios e locados, sendo que tal quantitativo e especificação poderá sofrer alterações em virtude da aquisição, locação ou substituição de veículos:

2.2 Conforme Resolução ANP nº. 65, de 09 de dezembro de 2011, a partir de janeiro de 2012, somente serão fabricados veículos ciclo diesel dotados de motores com tecnologia que aceite as versões do combustível que possuem menor teor de enxofre (S-10 e S-50). As montadoras a partir desta data estão produzindo veículos de acordo com esta exigência da fase L-6 do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores. PROCONVE que abrange veículos leves de passageiros ou comerciais. Nesse sentido, justifica-se a aquisição do referido combustível a fim de abastecer os veículos que se enquadram na descrição acima e que se encontram à disposição desta Municipalidade.

2.3 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias, após Ordem de Fornecimento assinada pelos responsáveis, na unidade informada pelo setor responsável de cada secretaria do município de Campestre do Maranhão - MA, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, bem como, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda;



Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

2.4 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

**3. DO FORNECIMENTO**

2.5 Os combustíveis deverão ser fornecidos através de Posto de Abastecimento adequado para veículos, mediante apresentação obrigatória da Autorização de Abastecimento. Ou Ticket Combustível, emitido pela CONTRATADA, onde deverão constar obrigatoriamente os tipos e quantitativos de combustíveis a serem fornecidos.

2.6 O fornecimento dos combustíveis será feito, com abastecimento direto na bomba, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos do CONTRATANTE.

2.7 Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo. ANP.

2.8 Não serão aceitos combustíveis adulterados ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normalizadores e fiscalizadores.

2.9 Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades de combustíveis acima mencionados não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

**2.10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.11 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os combustíveis dentro das especificações recomendadas.

2.12 Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas pela Secretaria Municipal de Finanças.

2.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado.

2.14 Nomear fiscal, através de portaria ou qualquer outro ato competente, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Fornecer os combustíveis conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;



Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

- 5.2 Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- 5.3 Cumprir as exigências da legislação vigente, no que concerne a apresentação das certidões para fins de pagamento.
- 5.4 Apresentar Nota Fiscal/fatura, no corpo da qual deverá indispensavelmente ser discriminando os tipos de combustíveis fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores.
- 5.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
- 5.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 6.1 O preço cobrado pelo fornecimento dos combustíveis será o constante no Contrato a ser formalizado, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.
- 6.2 Quando os preços dos combustíveis sofrerem reajuste autorizado ou determinado pelo **Governo Federal**, os preços constantes no Contrato serão repactuados através de instrumento próprio, pela Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA;
- 6.3 Quando não for estipulado oficialmente por órgãos do Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá justificar o reajuste através de **Cópia de Nota Fiscal da respectiva Distribuidora**, demonstrando a alteração de preço ocorrida, bem como **Declaração da CONTRATADA** informando a data em que o novo preço começou a ser praticada em Bomba/Posto.
- 6.4 Em nenhuma hipótese o preço dos combustíveis contratados deverá ser maior que o preço da bomba praticado pela **CONTRATADA**.
- 6.5 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Finanças, e será depositado na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;
- 6.6 Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos combustíveis e lubrificantes fornecidos, conforme solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujos preços unitários deverão ser os registrados no Contrato, observando-se os reajustes contidos nos itens 6.1 e 6.2;
- 6.7 As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo previsto no item 6.5.

**6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1 A contratação terá duração contada a partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2020, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **ou até atingir o FORNECIMENTO total das quantidades estimadas no item 2.**

**7. CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1 A contratação reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no instrumento contratual.



Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

**8. DO FORO E DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento do instrumento contratual, os contratantes deverão eleger o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à Legislação Pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações.

Cidade da Renovação.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020**  
**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(Em papel timbrado do Licitante)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA  
AV JK 444, Centro – CEP: 65.968-000  
CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

(Empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinado propõe à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, a **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes), para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, - Anexo I do Edital da licitação em epígrafe, e nas seguintes condições:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>					
<b>ESTIMADO.....</b>					

a) O preço global da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e tem como referência o mês da licitação.

b) A validade da proposta é de \_\_\_\_ (xxxxxxxx) dias corridos, a contar da data de sua abertura.

c) A entrega dos serviços será de 12 (doze ) meses, iniciando a contar da data de assinatura do Contrato e da emissão da “Ordem de Serviço” a ser expedida pela Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, de acordo com os termos do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2020 -CPL.

d) Dados Bancários (Banco/Agência / Conta Corrente)

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real - R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

tenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável Legal



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020**

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Em papel timbrado do Licitante)

Indicamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(Assinatura e carimbo do CNPJ)

Anexar cópia autenticada do RG e CPF do Credenciado.  
Reconhecer assinatura do representante legal caso envie um credenciado.  
Apresentar fora dos envelopes

Cidade da Renovação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, IDONEIDADE E DISPONIBILIZAÇÃO DE  
DOCUMENTOS.**

(Em papel timbrado do Licitante)

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que:

1. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
2. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;
3. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Prefeitura Municipal Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(Assinatura e carimbo do CNPJ)



**Cidade da Renovação.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(Em papel timbrado do Licitante)

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 -CPL,  
**DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para  
participação no presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(Assinatura e carimbo do CNPJ)

\* apresentar no credenciamento, fora dos envelopes



Cidade da Renovação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
(Em papel timbrado do Licitante)

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:  
Sim ( ) Quantos ( ) Não ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(Assinatura e carimbo do CNPJ)



Cidade da Renovação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/ 2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65, Setor Administrativo, representado pelo seu Secretário da Fazenda, **PABLO RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 025.820.883-07 e carteira de identidade nº 030097772005-0 SSP-MA., por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ do CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes)**, para atender as necessidades da **Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA**, conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Presencial-001 /2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o empenho da despesa será realizado de forma parcial, em 12 parcelas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Cidade da Renovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSO**

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, classificada conforme abaixo especificado:

**02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04 – ADMINISTRAÇÃO**

**122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

4.2 Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

**Parágrafo Único:** O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1 O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.2 O recebimento e atestado do fornecimento dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de



**Cidade da Renovação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3 A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4 Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

10.1 O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

11.2 Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.3 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

14.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.2 Caberá à **CONTRATADA**:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.
- b) fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3 As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III” do Art. 87 da Lei 8666/93, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.6 A falta de fornecimento dos serviços para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

18.1 A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1 Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito. Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento.

**CLAUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro de Porto Franco-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Licitante(s) Vencedor(es)  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:







# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2020 | Edição: 18 | Seção: 3 | Página: 160

Órgão: Prefeituras/Estado do Maranhão/Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão

## AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020

Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes), para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão - MA, CONFORME ANEXO I, ABERTURA: 07 de Fevereiro de 2020 às 08h00min horas: ENDEREÇO: AV. JK Nº 444-A centro - Campestre do Maranhão - MA: TIPO LICITAÇÃO: Menor preço. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM: através de e-mail admcampestrecpl@gmail.com

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de generos alimenticios, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão - MA, CONFORME ANEXO I, ABERTURA: 07 de Fevereiro de 2020 às 10h00min horas: ENDEREÇO: AV. JK Nº 444-A centro - Campestre do Maranhão - MA: TIPO LICITAÇÃO: Menor preço. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM: através de e-mail admcampestrecpl@gmail.com

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

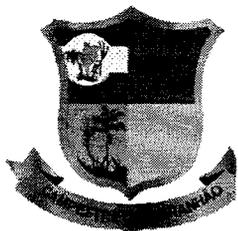
Locação de veículos com motorista para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão-MA, CONFORME ANEXO I, ABERTURA: 07 de Fevereiro de 2020 às 14h00min horas: ENDEREÇO: AV. JK Nº 444-A centro - Campestre do Maranhão - MA: TIPO LICITAÇÃO: Menor preço. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM: através de e-mail admcampestrecpl@gmail.com

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020

Contratação de empresa especializada em aquisição de urnas funerárias, incluindo roupas mortuárias, ornamentos fúnebres, velas fúnebres. Para eventual contratação dos serviços de conservação de corpo e traslado fúnebres, para as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campestre do Maranhão-MA, CONFORME ANEXO I, ABERTURA: 07 de Fevereiro de 2020 às 17h00min horas: ENDEREÇO: AV. JK Nº 444-A centro - Campestre do Maranhão - MA: TIPO LICITAÇÃO: Menor preço. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM: através de e-mail admcampestrecpl@gmail.com

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020

Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Campestre do Maranhão - MA, CONFORME ANEXO I, ABERTURA: 10 de Fevereiro de 2020 às



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO



Conforme Lei Municipal nº 093, de 27 de Maio de 2019

campestredomaranhao.ma.gov.br | campestredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario

segunda-feira, 27 de Janeiro de 2020

Ano II | Edição nº46

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

#### Licitações e Contratos

#### AVISO

##### ATO AVISO PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001-2020

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina comum, Diesel comum, Diesel - S10 e Lubrificantes), para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão – MA, **CONFORME ANEXO I, ABERTURA:** 07 de Fevereiro de 2020 às 08h00min horas: **ENDEREÇO:** AV. JK Nº 444-A centro – Campestre do Maranhão – MA: **TIPO LICITAÇÃO:** Menor preço. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM: através de e-mail [admcampestrecpl@gmail.com](mailto:admcampestrecpl@gmail.com) - **JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA – Pregoeiro Municipal.**

##### ATO AVISO PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002-2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de generos alimentícios, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão – MA, **CONFORME ANEXO I, ABERTURA:** 07 de Fevereiro de 2020 às 10h00min horas: **ENDEREÇO:** AV. JK Nº 444-A centro – Campestre do Maranhão – MA: **TIPO LICITAÇÃO:** Menor preço. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM: através de e-mail [admcampestrecpl@gmail.com](mailto:admcampestrecpl@gmail.com) - **JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA – Pregoeiro Municipal.**

##### ATO AVISO PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003-2020

**OBJETO:** Locação de veículos com motorista para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão-MA, **CONFORME ANEXO I, ABERTURA:** 07 de Fevereiro de 2020 às 14h00min horas: **ENDEREÇO:** AV. JK Nº 444-A centro – Campestre do Maranhão – MA: **TIPO LICITAÇÃO:** Menor preço. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou

obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM: através de e-mail [admcampestrecpl@gmail.com](mailto:admcampestrecpl@gmail.com) - **JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA – Pregoeiro Municipal.**

##### ATO AVISO PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004-2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em aquisição de urnas funerárias, incluindo roupas mortuárias, ornamentos fúnebres, velas fúnebres. Para eventual contratação dos serviços de conservação de corpo e traslado fúnebres, para as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campestre do Maranhão-MA, **CONFORME ANEXO I, ABERTURA:** 07 de Fevereiro de 2020 às 17h00min horas: **ENDEREÇO:** AV. JK Nº 444-A centro – Campestre do Maranhão – MA: **TIPO LICITAÇÃO:** Menor preço. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM: através de e-mail [admcampestrecpl@gmail.com](mailto:admcampestrecpl@gmail.com) - **JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA – Pregoeiro Municipal.**

##### ATO AVISO PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008-2020

**OBJETO:** Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Campestre do Maranhão - MA, **CONFORME ANEXO I, ABERTURA:** 10 de Fevereiro de 2020 às 08h00min horas: **ENDEREÇO:** AV. JK Nº 444-A centro – Campestre do Maranhão – MA: **TIPO LICITAÇÃO:** Menor preço. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM: através de e-mail [admcampestrecpl@gmail.com](mailto:admcampestrecpl@gmail.com) - **JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA – Pregoeiro Municipal.**

##### ATO AVISO PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009-2020

**OBJETO:** Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de medicamentos controlados e correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Campestre do Maranhão-MA, **CONFORME ANEXO I, ABERTURA:** 10 de Fevereiro de 2020 às 14h00min horas: **ENDEREÇO:** AV. JK Nº 444-A centro – Campestre do Maranhão – MA: **TIPO LICITAÇÃO:** Menor preço. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser

Município de Campestre do Maranhão – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade